



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, com fornecimento de mão de obra qualificada e ferramentas, para atender às demandas da Rede Pública de Saúde Municipal de Santa Vitória/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO A EMISSÃO DE LAUDOS, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICADO PARA OS EQUIPAMENTOS EXEMPLIFICADOS DESCRITOS NO ANEXO I.	HORA	450	R\$218,18	R\$98.181,00
2	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO A EMISSÃO DE LAUDOS, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICADO PARA OS EQUIPAMENTOS EXEMPLIFICADOS DESCRITOS NO ANEXO II.	HORA	170	R\$215,00	R\$36.550,00

1.2. O objeto do presente Termo de Referência é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Dos serviços de manutenção

1.3.1. Manutenção preventiva

1.3.1.1. Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

1.3.1.2. A prestação de serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos aparelhos consistirá em, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, na qual será verificada a necessidade específica de cada equipamento instalado, visando conservá-lo em perfeitas condições de operação conforme cronograma de execução das manutenções elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

1.3.1.3. A Contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço ou Ordem de Serviço da atividade desenvolvida no período da manutenção dos equipamentos e entregar 01 (uma) via à Contratante.

1.3.1.4. Após a finalização da manutenção a Contratada deverá entregar relatório em duas vias digitado e impresso da manutenção dos equipamentos conforme Solicitação de Serviço ou Ordem de Serviço emitida, o qual deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato;

1.3.1.5. A Solicitação de Serviço / Ordem de Serviço e o relatório da manutenção deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da unidade de saúde do Município em que se encontra o equipamento;
- b) Identificação da Contratada (no mínimo: endereço, CNPJ, razão social, telefone, nome e CPF do representante legal);
- c) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;
- d) Data da manutenção;
- e) Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- f) Nome e assinatura do técnico que executou o serviço;
- g) Nome e assinatura do Fiscal do Contrato ou servidor que acompanhou o serviço;
- h) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.3.1.6. Ao final de cada visita técnica realizada pela CONTRATADA para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado Relatório Técnico, assinado pelo Técnico representante da CONTRATADA, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, conforme o caso.

1.3.2. Manutenção corretiva

1.3.2.1. O serviço de manutenção corretiva e emergências dos equipamentos serão realizadas sempre que solicitado pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA via telefone ou e-mail.

1.3.2.1.1. A Contratada deverá apresentar esclarecimentos técnicos sobre o funcionamento dos equipamentos e aplicativos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

1.3.2.1.2. Esse canal de comunicação deve estar disponível durante o horário comercial, no mínimo, de 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

1.3.2.1.3. O atendimento deverá ser realizado em um prazo de até 24 horas da abertura do chamado em horário comercial.

1.3.2.2. Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para a Contratante e deverão ser realizados a qualquer tempo (final de semanas e feriados), no período diurno, com prazo máximo de 12 (doze) horas para o atendimento, contadas a partir da solicitação formulada por escrito ou por telefone, em caso de urgência.

1.3.2.3. Constitui MANUTENÇÃO CORRETIVA a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos, compreende os

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

ajustes e correções necessárias ou peças danificadas necessárias ao perfeito funcionamento;

1.3.2.4. Atendimentos técnicos para manutenção corretiva serão realizados conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato ou por telefone em caso de emergência, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;

1.3.2.5. Em caso de urgência no atendimento esse prazo poderá ser reduzido para 12 horas.

1.3.2.6. O prazo para solucionar o problema quando não envolver substituição de peças será de 01 (um) dia útil, contado a partir da Solicitação de Serviço ou Ordem de Serviço ou documento equivalente.

1.3.2.7. Quando houver necessidade de aquisição de peças, o prazo para a solução do defeito será de **05 (cinco) dias úteis**, nos casos em que as peças forem adquiridas junto ao prestador de serviços, contado a partir da emissão da Solicitação de Serviço, Ordem de Serviço ou documento equivalente;

1.3.2.7.1. Nos casos em que a peça for adquirida de outro fornecedor, o prazo para a solução do problema será contado a partir da data de disponibilização da peça pelo Município.

1.3.2.8. A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Caso seja necessário o equipamento ser retirado do local para ser consertado nas dependências da oficina/laboratório da Contratada, será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato, sendo que a empresa Contratada deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa Contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados.

1.3.2.8.1. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.3.2.9. A empresa Contratada deverá elaborar relatório digitalizado e impresso da execução da manutenção corretiva e entregar 02 (duas) vias ao CONTRATANTE, o qual deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

1.3.2.9.1. O relatório deverá conter os seguintes dados:

- a) Identificação da unidade de saúde do Município em que se encontra o equipamento;
- b) Identificação da Contratada (no mínimo: endereço, CNPJ, razão social, telefone, nome e CPF do representante legal);
- c) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento a ser reparado;
- d) Descrição do problema constatado e da provável causa do problema;
- e) Descrição da solução adotada;
- f) Valor unitário e total (no caso de substituição de peças);
- g) Data da manutenção;
- h) Nome e assinatura do técnico que executou o serviço;
- i) Nome e assinatura do Fiscal do Contrato ou do servidor que acompanhou o serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

1.4. Da substituição de peças.

1.4.1. As despesas com peças, componentes, materiais e insumos eventualmente necessários às manutenções não estão incluídas no valor da hora técnica.

1.4.2. Para os casos de substituição de peças, a empresa Contratada deverá apresentar previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça com base no orçamento de menor valor.

1.4.3. Os orçamentos apresentados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da unidade de saúde municipal em que se localiza o equipamento a ser mantido;
- b) Identificar o equipamento pelo número patrimonial, local/setor, marca e modelo;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

1.4.3.1. O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;

1.4.3.2. A Administração Municipal, após o recebimento dos orçamentos apresentados pela Contratada, poderá:

- a) Autorizar o fornecimento da peça pela contratada, após a realização de sua própria pesquisa de preços e confirmação de que prestador de serviços possui o menor valor; OU
- b) Realizar sua própria pesquisa de preços, solicitando orçamentos de terceiros e, caso identificado valor mais vantajoso, adquirir as peças diretamente dos fornecedores, repassando-as à contratada apenas para instalação.

b.1) Na hipótese em que restar demonstrado que o preço apresentado pela Contratada é o mais vantajoso para a Administração, será autorizado o fornecimento mediante ordem de compra, procedendo-se, após a substituição, apresentação de Nota Fiscal específica e comprovação da aplicação no equipamento.

1.4.3.3. Os orçamentos deverão ser enviados por e-mail pela Contratada, contendo a assinatura do fornecedor, com a identificação de sua respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefones para contato, nome e CPF do representante legal.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde conta com uma grande diversidade de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos que são essenciais para o atendimento diário nas unidades de saúde. Esses aparelhos desempenham um papel fundamental na realização de exames, consultas e tratamentos, contribuindo para diagnósticos mais precisos, identificação precoce de doenças e condução adequada das terapias.

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, objeto do presente Estudo Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Preliminar, tem a finalidade de atender às demandas específicas do município de Santa Vitória/MG.

2.3. A contratação justifica-se, ainda, considerando que de acordo com o art. nº 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.5. Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

2.6. Justifica-se a presente contratação, em virtude do término das garantias oferecidas pelos fabricantes e pela necessidade de manter em condições regular de uso os equipamentos hospitalares, odontológicos e auxiliares pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Vitória/MG instalados em setores/unidades de saúde visando efetiva assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal contratação objetiva a realização de forma criteriosa dos serviços de conservação e manutenção dos aparelhos, visando o bom funcionamento e sua integridade.

2.7. A ausência de manutenção e prevenção dos equipamentos poderá prejudicar o andamento dos serviços de saúde e o atendimento à população, resultando em prejuízos à saúde pública e à administração municipal.

2.8. Portanto, a contratação desses serviços especializados permitirá não apenas uma melhoria dos equipamentos, mas também contribuirá para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município.

2.9. Pretende-se, com essa contratação, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que leve em conta não somente os custos, mas também a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Esta seleção será realizada observando os princípios da isonomia, eficiência e sustentabilidade, garantindo que a contratação contribua significativamente para o aprimoramento da gestão da saúde em Santa Vitória/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a necessidade identificada em sede de Estudo Técnico Preliminar, a solução aplicável consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, abrangendo unidades de saúde do Município, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e peças necessárias.

3.1.1. A solução proposta é estruturada de modo a garantir a continuidade e a segurança dos serviços de saúde, preservando o pleno funcionamento dos equipamentos, minimizando interrupções e mitigando riscos assistenciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

3.1.2. A contratação compreende um conjunto integrado de elementos destinados a assegurar o atendimento completo à necessidade administrativa, distribuídos entre atividades a executar e resultados esperados.

3.2. Da contratação

3.2.1. Conforme já disposto, o objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, devendo o processo garantir:

- a) Seleção de empresa com comprovada expertise técnica, qualificação profissional e capacidade operacional compatível com o objeto, atendendo integralmente às especificações e requisitos normativos aplicáveis.
- b) Observância rigorosa das normas técnicas, sanitárias e de segurança (inclusive normas da ANVISA, ABNT e demais aplicáveis), assegurando desempenho, confiabilidade e rastreabilidade dos serviços executados.
- c) Integração dos elementos da solução: planejamento de manutenção preventiva, atendimento corretivo, fornecimento de peças e registro técnico das intervenções, de forma coordenada e tempestiva, assegurando a continuidade da assistência à saúde.

3.3. Escopo da Solução

3.3.1. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após autorização expressa do Fiscal do Contrato. Todas as intervenções deverão ser registradas em ordem de serviço, com descrição detalhada da ocorrência, diagnóstico, atividades executadas, peças substituídas, testes realizados e liberação do equipamento.

3.3.2. Do fornecimento de peças, insumos e componentes

3.3.2.1. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios:

- a) Deverão ser utilizados, preferencialmente, peças originais do fabricante do equipamento.
- b) Na indisponibilidade de peças originais, poderão ser utilizadas peças genuínas ou compatíveis certificadas, desde que atendam às especificações técnicas e não comprometam a segurança e o desempenho do equipamento.
- c) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas em documento próprio, contendo descrição, número de série (quando aplicável) e data da substituição.
- d) As peças substituídas deverão permanecer à disposição da contratante para conferência e descarte conforme orientação administrativa e ambiental.

3.3.3. Dos serviços de manutenção

3.3.3.1. Os serviços de manutenção poderão abranger, dentre outros:

- Calibração e testes funcionais;
- Inspeções preventivas periódicas;
- Correções de falhas operacionais e eletrônicas;
- Ajustes mecânicos e eletromecânicos;
- Substituição de componentes desgastados ou danificados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Verificações de segurança elétrica e de aterramento;
- Orientação técnica aos usuários quanto ao uso adequado.
- Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
- Desoxidação, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações etc.;
- Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, entre outros;
- Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

3.3.3.2. Da calibração: A calibração dos equipamentos é essencial para garantir a confiabilidade e a segurança dos pacientes ao serem utilizados tendo como objetivo verificar se os valores medidos estão de acordo com a tolerância determinada por padrões do fabricante.

3.3.3.2.1. Os instrumentos utilizados para realizar o procedimento de calibração devem estar devidamente calibrados por um laboratório de calibração, que deve ser reconhecido e acreditado pelo Inmetro, cujas informações são padronizadas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

3.3.3.2.2. Ao término do serviço deverá ser gerado certificado de calibração individual, ou seja, por equipamento, assinado por Profissional Responsável Técnico. O certificado é um documento oficial, originado após ser efetuada a calibração do equipamento de medição.

3.3.3.2.3. Equipamentos que deverão ser realizados a calibração e emitido o certificado de calibração com validade de 06 meses.

- Aparelho Elétrico para Incubação de Indicadores Biológicos;
- Eletrocardiógrafos;
- Esfigmomanômetro;
- Esteiras Ergométricas;
- Monitor de Pressão Arterial;
- Monitor Multiparamétrico;
- Seladoras
- Demais equipamentos que se fizerem necessários.

3.3.3.3. Fica desde já esclarecido que a lista acima é exemplificativa, não exaustiva, podendo abranger outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

3.4. Resultados Esperados

3.4.1 Padronização e qualidade: Garantia de manutenção preventiva e corretiva adequada em todos os equipamentos médicos e odontológicos, com uso de peças apropriadas e métodos técnicos reconhecidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

3.4.2 Eficiência operacional: Redução de paralisações, maior disponibilidade dos equipamentos e otimização dos fluxos assistenciais.

3.4.3 Atendimento às normas: Cumprimento integral das exigências técnicas e legais aplicáveis ao objeto, conforme Termo de Referência e normativas vigentes.

3.4.4 Preservação do patrimônio público: Prolongamento da vida útil dos equipamentos, redução de custos futuros e mitigação de riscos clínico-assistenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos foram definidos com base nas necessidades das unidades de saúde do Município e nas demandas assistenciais, considerando a essencialidade dos serviços prestados à população e a necessidade de garantir segurança, disponibilidade e desempenho adequado dos equipamentos.

4.1.1. O objetivo é assegurar que os equipamentos médicos e odontológicos permaneçam em perfeitas condições de uso, evitando interrupções, reduzindo riscos assistenciais e garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.2. Exigências para a contratação

4.2.1. Gestão de riscos:

4.2.1.1. É necessário assegurar agilidade na execução dos serviços de manutenção, priorizando os equipamentos críticos e evitando paralisações prolongadas que possam comprometer atendimentos, consultas, exames ou procedimentos.

4.2.1.2. O controle de prazos, a rastreabilidade das intervenções e a qualidade das peças e serviços deverão ser rigorosamente observados.

4.2.2. Controle operacional:

4.2.2.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades da rede pública de saúde do Município de Santa Vitória/MG, salvo quando previamente autorizado pela Administração a alteração do local e, ainda, desde que preservadas as condições sanitárias, técnicas e de segurança.

4.2.2.2. Todos os atendimentos deverão ser registrados em ordem de serviço própria.

4.2.2.3. A empresa contratada deverá possuir sede ou filial com estrutura compatível, preferencialmente em localidade que permita atendimento ágil ao município de Santa Vitória/MG, de modo a viabilizar o atendimento das ocorrências em tempo hábil.

4.2.2.4. A Contratada deverá, ainda, dispor das ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e demais condições indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.2.3. Gestão da qualidade:

4.2.3.1. A Administração realizará conferências, auditorias e vistorias para verificar a conformidade dos serviços prestados e das peças substituídas com as especificações do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

fabricante e as normas aplicáveis, rejeitando qualquer material ou execução que não atenda aos padrões estabelecidos.

4.2.3.2. A manutenção deverá ser realizada por pessoal devidamente capacitado e qualificado para a execução do objeto do presente instrumento, razão pela qual deverá a contratada comprovar experiência e conhecimento técnico na manutenção de equipamentos odontológicos (cadeiras, compressores, autoclaves etc.), equipamentos médico-hospitalares (eletrocardiógrafos, oxímetros, câmaras frias, centrífugas, estufas, microscópios, ultrassons, esteiras, bicicletas ergométricas etc.).

4.2.3.3. Quando necessária a substituição de peças, deverão ser observadas as orientações definidas no manual do fabricante de cada equipamento.

4.2.4. Qualificação técnica:

CAPACIDADE TÉCNICA EMPRESARIAL (OPERACIONAL)

4.2.4.1 Comprovação de experiência na prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo um atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

4.2.4.2 Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

4.2.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

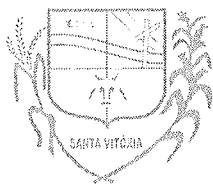
4.2.4.5 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome de profissional de nível técnico ou superior, inscrito no órgão de classe, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante como empregado, sócio administrador ou contratado, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA/CFT), executado serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados.

4.2.4.6 A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha de registro do contrato de trabalho) ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.

empresa, do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura contratação do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.2.4.7 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2.4.8 É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.

4.2.4.9 É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante.

4.2.4.10 Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.

ALÉM DOS ATESTADOS A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

4.2.4.11 A empresa deverá apresentar alvará válido emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.2.4.12 Declaração da Licitante que possui disponibilidade de toda a estrutura, insumos e mão-de-obra necessários para prestação dos serviços.

4.3. Exigências legais e regulamentação

4.3.1. Requisitos legais e infralegais: A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.3.2. Normas técnicas e de segurança: Os serviços deverão atender, no que couber:

- Às normas da ANVISA;
- Às normas da ABNT;
- Às recomendações dos fabricantes dos equipamentos; e
- Às demais regulamentações técnicas pertinentes, assegurando segurança, rastreabilidade, desempenho e integridade dos equipamentos.

4.4. Da vigência do contrato ou instrumento equivalente.

4.4.1. O objeto do presente Termo de Referência se enquadra como prestação de serviços continuados, posto que a manutenção será realizada de forma contínua. Deste modo, o prazo de vigência da contratação será, inicialmente, de 12 meses, prorrogáveis por até 120 meses (10 anos) na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O contratado não tem direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

5.1. Prazos e condições de prestação dos serviços *(os quais contemplam, inclusive, o fornecimento das peças, acessórios e componentes que se fizerem necessários):*

- a) Os serviços de manutenção serão executados de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade do Município.
- b) A prestação de serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos aparelhos consistirá em, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, na qual será verificada a necessidade específica de cada equipamento instalado, visando conservá-lo em perfeitas condições de operação conforme cronograma de execução das manutenções elaborado juntamente com a CONTRATANTE.
- c) Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para a Contratante e deverão ser realizados a qualquer tempo (final de semanas e feriados), no período diurno, com prazo máximo de 12 (doze) horas para o atendimento, contadas a partir da solicitação formulada por escrito ou por telefone, em caso de urgência.
- d) Atendimentos técnicos para manutenção corretiva serão realizados conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato ou por telefone em caso de emergência, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento. Em caso de urgência no atendimento esse prazo poderá ser reduzido para 12 horas.
- e) O prazo para solucionar o problema quando não envolver substituição de peças será de 01 (um) dia útil, contado a partir da Solicitação de Serviço ou Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- f) Quando demandar aquisição de peças o prazo para solucionar o defeito será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Solicitação de Serviço ou Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- g) A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.
- h) Caso seja necessária a retirada do equipamento do local para manutenção, será necessária autorização expressa e formal do Fiscal do Contrato, sendo que a empresa Contratada deverá devolver o equipamento devolvido, em perfeito funcionamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Da retirada/desinstalação até a reinstalação do equipamento, a empresa Contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados.
- i) Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **12 (doze) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.

5.2. Das condições de recebimento do objeto

5.2.1. Os **serviços de manutenção preventiva e corretiva** (Itens 01 e 02) serão recebidos mensalmente, de forma **provisória**, pelo Fiscal Técnico, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a apresentação do Relatório, conforme disposto no item 1.3 do presente instrumento.

5.2.1.1. Os **serviços de manutenção preventiva e corretiva** (Itens 01 e 02) serão recebidos mensalmente, de forma **definitiva**, pelo Gestor do Contrato, por servidor designado para tanto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.2. Deste modo, o prazo (total) para recebimento do objeto do presente Termo de Referência será de 10 (dez) dias úteis.

5.2.2.1. Fica desde já expressamente prevista a possibilidade de prorrogação excepcional do prazo para recebimento definitivo, quando formalizada justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, e na proposta, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

5.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

5.2.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Serão observados, durante a vigência do contrato decorrente do presente Termo de Referência, os seguintes termos de gestão e fiscalização:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

6.2. Designação do gestor e fiscal do contrato

6.2.1. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA da presente contratação caberá a Diretora Administrativa do Pronto Atendimento, atualmente à Sra. Juliana Severino Silva Franco.

6.2.2. A GESTÃO DO CONTRATO caberá à Sandra Aparecida Barbosa Fernandes, Secretária Municipal de Saúde.

6.3. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição e liquidação dos serviços de manutenção

7.1.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado por hora efetivamente trabalhada quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.1.1.1. Deste modo, serão pagas apenas as parcelas referentes às manutenções efetivamente realizadas nos equipamentos médicos e odontológicos da rede pública de saúde do Município de Santa Vitória/MG, devidamente comprovados em ordens de serviço e relatórios técnicos.

7.1.1.2. Para fins de medição dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- a) data e local da execução;
- b) identificação do equipamento atendido;
- c) descrição do serviço realizado (preventivo ou corretivo);
- d) quantidade de horas trabalhadas, com indicação do técnico responsável;
- e) assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.1.3. Após a conferência e ateste do fiscal do contrato, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao setor competente para pagamento, observando-se o prazo estabelecido na legislação e nas normas municipais vigentes, contado da data do protocolo.

7.2. Aspectos gerais da liquidação do pagamento

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, que será analisada pela Administração, para identificação de eventuais irregularidades.

7.2.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. Do reajuste

A pedido, o contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses a contar da data da proposta, com a utilização do índice IPCA-A, sob pena de preclusão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, na modalidade de pregão Eletrônico, considerando se tratar de prestação de serviços e fornecimento de bens comuns, com fulcro no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Não obstante, considerando a necessidade de centralização da contratação, por se tratar de manutenção de forma contínua dos equipamentos médicos e odontológicos do Município de Santa Vitória/MG, o objeto foi dividido em dois itens, nos termos do art. nº 40, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Deste modo, o critério de julgamento a ser utilizado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

8.2.1. Não se verifica a viabilidade de maior parcelamento da contratação, considerando que os itens que compõem o objeto se caracterizam como grupos únicos, os quais demandam solução unificada, atendidas de forma integrada.

8.2.2. A subdivisão do objeto no presente processo, em equipamentos, submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

8.2.3. Ademais, a aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala.

8.2.4. Não há dúvida de que os serviços e fornecimentos atinentes aos equipamentos contemplados pelos itens que compõem o objeto do presente Termo de Referência, possuem a mesma natureza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

8.2.5. O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara).

8.2.6. Deste modo, entende-se que a execução da operacionalidade e gestão dos contratos a serem celebrados, bem como a execução do objeto, poderão ser prejudicados caso haja o maior parcelamento do objeto, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução, além de comprometer a celeridade e efetividade do contrato.

8.3. Isto posto, considerando que a demanda pode variar ao longo do exercício, devido à própria natureza do objeto, considera-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços. O SRP proporciona aquisições com mais eficiência, rapidez e segurança, além de representar considerável supressão de uma multiplicidade de licitações, versando sobre objetos semelhantes e homogêneos.

8.4. Também são ganhos para a Administração no SRP a rapidez para contratação, gastos otimizados e a manutenção do valor proposto. Vale ressaltar que a presente contratação está de acordo com o 11.462/2023, que em seu art. 3º dispõe:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

8.5. A principal diferença do SRP com relação às contratações convencionais é que, no sistema convencional, a cada necessidade da Administração realiza-se procedimento licitatório para selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento.

8.6. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital¹.

8.7. O procedimento assegura a observância aos princípios da isonomia, transparência, eficiência e interesse público, permitindo à Administração selecionar empresa apta a executar o objeto, com qualidade e segurança jurídica.

8.8. Portanto, a seleção da empresa para a contratação do objeto do presente Termo de Referência se dará por meio de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a partir do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante, artigo nº 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Durante toda a vigência da Ata, a Detentora cuidará para que sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições elencadas para execução da futura contratação.

9.3. Em relação ao fornecimento de aquisição dos itens, a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Vitória/MG.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. Nos termos da legislação vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala, as peculiaridades em relação ao objeto, bem como as condições e características atinentes à sua execução (vide art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 10.388/2023).

¹ Tribunal de Contas da União, 2010, p. 243.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

10.2. Deste modo, foi realizada pesquisa de preços para a formação do valor estimado do objeto, a qual considerou contratações da administração pública, painel de preços públicos e orçamentos com potenciais fornecedores especializados neste tipo de contratação.

10.3. Os documentos referentes à pesquisa de mercado e à formação de preços do objeto do presente Termo de Referência encontra-se anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Vitória/MG, conforme abaixo:

MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERVIÇOS

FICHA: 396

FONTE: 1.500

MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS SERVIÇOS

FICHA: 358

FONTE: 1.500

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Vitória/MG, 12 de janeiro de 2026.

SANDRA APARECIDA BARBOSA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Santa Vitória/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585

ANEXO I

Relação dos equipamentos hospitalares do Pronto Atendimento Jerônimo Teodoro, da Atenção Primária à Saúde (APS), do Centro Integrado de Fisioterapia e Educação Física (CIFE) e da Sala de Vacinas e Vigilância que necessitam de serviços de manutenção.

a) Pronto Atendimento Jerônimo Teodoro

APARELHO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE
VENTILADOR MECÂNICO	CMOS DRAKE	RUAH	3420080075
VENTILADOR MECÂNICO	CMOS DRAKE	RUAH	3420080063
VENTILADOR MECÂNICO	CMOS DRAKE	RUAH	
VENTILADOR MECÂNICO	CMOS DRAKE	RUAH	
VENTILADOR MECÂNICO	NEW PORT		
MONITOR CARDÍACO	LIFE MED	LIFE SHOCK PRO	CDV20070079
MONITOR CARDÍACO	LIFE MED	LIFE SHOCK PRO	CDV20070083
MONITOR CARDÍACO	LIFE MED	LIFE SHOCK PRO	CDV20070077
MONITOR CARDÍACO	LIFE MED	LIFE SHOCK PRO	
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		LFL 1203971
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		LFL 204038012
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		LFL 0802351
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		LFL 1200151
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		LFL 2022514
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED		
OXÍMETRO DE MESA	ALFAMED	VITA 200	V 200000828
ELETROCARDIOGRAFO	BIONET	CARDIOCARE	0130BB

BALANÇA DIGITAL	BALMAK	BK 200F	10071
ASPIRADOR		1001UFPE	819
DETECTOR FETAL	CONTEC	SONOSOUND	
FOCO			
SELADORA			

b) Atenção Primária à Saúde (APS)

APARELHO	MARCA	MODELO	Nº de série
Aparelho de pressão adulto (esfigmomanômetro)	Premium	Analógico	-
Aparelho de pressão infantil (esfigmomanômetro)	Premium	Analógico	-
Aparelho de pressão Grande (esfigmomanômetro)	Premium	Analógico	-
Estetoscópio	Premium	Simples	-
Estetoscópio	Solidor	Simples	
Oxímetro	G-Tech	Pulso	-
Termômetro Digital		Testa	-
Termômetro Digital	G-Tech	Axilar	-
Termômetro Digital	Incoterm	Temperatura interna/ externa, máxima e mínima, alarme externo	-
Doppler fetal	Sonosound	Portátil	-
Glicosímetro	OnCall Plus	OnCall Plus II	-
Balança Adulta	Balmak	Máximo 200 KG	-
Balança Infantil	Balmak	Máximo 25 KG	-
Balança Infantil	Welmy		38423
Estadiômetro	Avanutri	Vertical Portátil até 210cm	-
RéguaAntropométrica Pediátrica	Taylor	Antropometro Infantil	-
Otoscópio	Mikatos	2,5V LED Preto Mini	-
Otoscópio	Missouri	2,5V Preto TK Led	-
Autoclave	Vitale	Vitale Plus 21	UPN200427/05
Nebulizador/Inalador	Inalovida	MRM-200/04 saídas	20191422
Foco clínico Pedestal			

c) Centro Integrado de Fisioterapia e Educação Física (CIFE)

Descrição equipamento	Marca	Quantidade
Eletroterapia - Neurodyn	Ibramed	5
Ultrassom Sonopulse II	Ibramed	1
Ultrassom Sonopulse III	Ibramed	3
Laserpulse	Ibramed	2
Laserpulse portátil	Ibramed	3
Infravermelho	Vagalumy	1
Infravermelho		4
Micro aspirador Modelo 5005	Nevoni	1

d) Sala de Vacinas e Vigilância

UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SERIE
PSF AMADOR	CÂMARA FRIA	INDREL SCIENTIFIC	RC430D	58919
PSF AMADOR	FREEZER	ELETROLUX	FE26	03300301
PSF VICENTE BONITO	CÂMARA FRIA	BIOTECNO	BT1100/560	20220516
PSF VICENTE BONITO	FREEZER	ELECTROLUX	FE26	11100241
PSF ISIDORO	CÂMARA FRIA	BIOTECNO	BT1100/560	20220215
PSF ISIDORO	CÂMARA FRIA	BIOTECNO	BT1100/560	20220517
PSF ISIDORO	GELADEIRA	CONSUL	CRC28BBANA	JM2319842
PSF CHAVESLÂNDIA	CÂMARA FRIA	ELBER MEDICAL LINE	CSV280	012107021
PSF CHAVESLÂNDIA	GELADEIRA	CONTINENTAL	RUCT270	9227833
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CÂMARA FRIA	BIOTECNO	BT1100/560	20220514
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	GELADEIRA	ELETROLUX	DC35A	52504697
PSF DR. JOSÉ CARLOS	CÂMARA FRIA	ELBER MEDICAL LINE	CSV510	042002170
PSF DR. JOSÉ CARLOS	FREEZER	CONSUL	CVU20G	JC2730370

Observação: Durante a execução do contrato poderá ocorrer a inclusão de novos equipamentos para manutenção, desde que os mesmos sejam compatíveis com os informados.

ANEXO II

Relação de equipamentos das unidades de atendimento odontológico dentro dos PSFs e Centro de Especialidades Odontológicas que requerem serviços de manutenção.

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL USO
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	DENTEMED	1	PSF VICENTE BONITO
REFLETOR	DENTEMED	1	PSF VICENTE BONITO
EQUIPO	DENTEMED	1	PSF VICENTE BONITO
CUSPIDEIRA	DENTEMED	1	PSF VICENTE BONITO
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1	PSF VICENTE BONITO
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	SCHUSTER	1	PSF VICENTE BONITO
AUTOCLAVE 21 LITROS	CRISTOFOLI	1	PSF VICENTE BONITO
SELADORA	SELAMAX	1	PSF VICENTE BONITO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	5	PSF VICENTE BONITO
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO	1	PSF VICENTE BONITO
MOCHO	GNATUS	1	PSF VICENTE BONITO
COMPRESSOR	SCHULZ	1	PSF VICENTE BONITO
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO	GNATUS	1	PERDILÂNDIA
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1	PERDILÂNDIA
CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	4	PERDILÂNDIA
MOCHO	S MARCA	1	PERDILÂNDIA
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO	DENTEMED	1	PSF JOSÉ NILTON
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1	PSF JOSÉ NILTON
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	SCHUSTER	1	PSF JOSÉ NILTON
AUTOCLAVE 21 LITROS	STERMAX	1	PSF JOSÉ NILTON
SELADORA	AGIR	1	PSF JOSÉ NILTON
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DX	1	PSF JOSÉ NILTON
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1	PSF JOSÉ NILTON
CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	1	PSF JOSÉ NILTON
CANETA ALTA ROTAÇÃO	SCHUSTER	2	PSF JOSÉ NILTON
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	SCHUSTER	2	PSF JOSÉ NILTON
MOCHO	BLUME	2	PSF JOSÉ NILTON
COMPRESSOR	PRESSURE	1	PSF JOSÉ NILTON
BOMBA A VACUO	GD	1	PSF JOSÉ NILTON
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	DENTEMED	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
REFLETOR	DENTEMED	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO

EQUIPO	DENTEMED	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
CUSPIDEIRA	DENTEMED	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	SCHUSTER	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
AUTOCLAVE 21 LITROS	CRISTOFOLI	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
SELADORA	SELAMAX	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO	2	PSF ISIDORO CÂNDIDO
MOCHO	GNATUS	3	PSF ISIDORO CÂNDIDO
COMPRESSOR	SCHULZ BRAVO	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DX	4	PSF ISIDORO CÂNDIDO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1	PSF ISIDORO CÂNDIDO
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	SAEVO	1	PSF JOSÉ PAULO F.
REFLETOR	SAEVO	1	PSF JOSÉ PAULO F.
EQUIPO	SAEVO	1	PSF JOSÉ PAULO F.
CUSPIDEIRA	SAEVO	1	PSF JOSÉ PAULO F.
FOTOPOLIMERIZADOR	RADI-CALL SDI	1	PSF JOSÉ PAULO F.
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	SCHUSTER	1	PSF JOSÉ PAULO F.
AUTOCLAVE 21 LITROS	CRISTOFOLI	1	PSF JOSÉ PAULO F.
SELADORA	AGIR	1	PSF JOSÉ PAULO F.
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1	PSF JOSÉ PAULO F.
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	CALU	3	PSF JOSÉ PAULO F.
BAIXA ROTAÇÃO	KAVO	1	PSF JOSÉ PAULO F.
MOCHO	SAEVO	1	PSF JOSÉ PAULO F.
COMPRESSOR	SCHULZ BRAVO	1	PSF JOSÉ PAULO F.
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	DENTEMED	1	PSF AMADOR JOSÉ
REFLETOR	DENTEMED	1	PSF AMADOR JOSÉ
EQUIPO	DENTEMED	1	PSF AMADOR JOSÉ
CUSPIDEIRA	DENTEMED	1	PSF AMADOR JOSÉ
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1	PSF AMADOR

			JOSÉ
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	SCHUSTER	1	PSF AMADOR JOSÉ
AUTOCLAVE 21 LITROS	STERMAX	1	PSF AMADOR JOSÉ
SELADORA	SELAMAX	1	PSF AMADOR JOSÉ
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1	PSF AMADOR JOSÉ
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DX	2	PSF AMADOR JOSÉ
CANETA ALTA ROTAÇÃO	SCHUSTER	1	PSF AMADOR JOSÉ
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO	1	PSF AMADOR JOSÉ
MOCHO	GNATUS	2	PSF AMADOR JOSÉ
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	DENTEMED	1	PSF DR JOSE CARLOS
REFLETOR	DENTEMED	1	PSF DR JOSE CARLOS
EQUIPO	DENTEMED	1	PSF DR JOSE CARLOS
CUSPIDEIRA	DENTEMED	1	PSF DR JOSE CARLOS
FOTOPOLIMERIZADOR	RADI-CALL SDI	1	PSF DR JOSE CARLOS
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	SCHUSTER	1	PSF DR JOSE CARLOS
AUTOCLAVE 21 LITROS	CRISTOFOLI	1	PSF DR JOSE CARLOS
SELADORA	SELAMAX	1	PSF DR JOSE CARLOS
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1	PSF DR JOSE CARLOS
CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	4	PSF DR JOSE CARLOS
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	SCHUSTER	2	PSF DR JOSE CARLOS
COMPRESSOR	CHIAPERINI	1	PSF DR JOSE CARLOS
MOCHO	S MARCA	1	PSF DR JOSE CARLOS
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	DENTEMED	1	CEO
REFLETOR	DENTEMED	1	CEO
EQUIPO	DENTEMED	1	CEO
CUSPIDEIRA	DENTEMED	1	CEO
FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	1	CEO
APARELHO DE RAO X	GNATUS	1	CEO
AUTOCLAVE 21 LITROS	CRISTOFOLI	1	CEO
SELADORA	AGIR	1	CEO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	3	CEO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	2	CEO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	SCHUSTER	1	CEO
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO	3	CEO

CANETA ALTA ROTAÇÃO	DX	1	CEO
MOCHO	BLUME	2	CEO
BOMBA A VACUO	CRISTOFOLI	1	CEO
LOCALIZADOR APICAL	SCHUSTER	1	CEO
COMPRESSOR	BRAVO	1	CEO
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	KAVO	1	CEO
REFLETOR	KAVO	1	CEO
EQUIPO	KAVO	1	CEO
CUSPIDEIRA	KAVO	1	CEO
MOTOR DE BANCADA PRÓTESE	BELTEC	1	CEO
MICRO MOTOR	KAVO	1	CEO

Observação: Durante a execução do contrato poderá ocorrer a inclusão de novos equipamentos para manutenção, desde que os mesmos sejam compatíveis com os informados.